



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 328/13

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, **RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar que as Gerencias de Mercado das Unidades Atacadistas de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá, sejam responsáveis pelo cadastramento, análise e aprovação do produtor rural para comercialização, nas áreas destinadas a este fim.

Parágrafo 1º – Deverão constar 02 (duas) assinaturas de aprovação no Requerimento de Cadastro de Produtor, sendo 01 (uma) do Gerente do Mercado e a outra do servidor responsável pelo cadastramento.

Parágrafo 2º - A Gerencia de Mercado, somente em casos excepcionais, devidamente justificado ou havendo alguma dúvida sobre os procedimentos para aprovação do cadastro, poderá enviar o processo para a Divisão Técnica Econômica – DITEC, para análise.

Art. 2º – Para cadastramento e recadastramento de PRODUTORES RURAIS junto a CEASA/PR, será exigido os documentos abaixo relacionados:

1. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG), com apresentação da original, esta será conferida e devolvida no ato;
2. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), com apresentação do original, que será conferida e devolvida no ato;
3. Registro em nome do interessado no CICAD-PRO;
4. Fotocópia do Título de Eleitor, com apresentação do original, que será conferida e devolvida no ato;
5. Fotocópia da Certidão de casamento, ou declaração de existência de união estável, com firma reconhecida, fazendo constar o artigo de falsidade ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, caso a esposa(o) e/ou companheira(o), venha a praticar comercialização no Mercado Produtor CEASA/PR;
6. Entrega de Atestado Médico Ocupacional daqueles que venham praticar comercialização na CEASA/PR;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 328/13/fls.02

7. Fotocópia autenticada da Matrícula do Imóvel ou Certidão Original atualizada extraída no Cartório de Registro de imóveis nos últimos sessenta (60) dias;
8. Apresentação de documentos das seguintes modalidades: Contrato de Arrendamento, Escritura ou documento hábil de posse, com firma reconhecida das partes, exceto testemunhas. Quando se tratar de documento de posse “lavrado de forma pública”, estará dispensado do reconhecimento de firma. O produtor cadastrado estará limitado a atuar de duas (02) opções destas modalidades contratuais;
9. Cadastro do INCRA e guia do ITR (ano anterior);
10. Atestado do Produtor Rural emitido pela EMATER/PR ou por profissional habilitado e credenciado pela CEASA/PR, por unidade cadastrada, conforme item 8 (oito);
11. Duas (02), fotos 3x4, recentes e com data;
12. Fotocópia de Nota Fiscal de Produtor Rural recente (emitida últimos quatro meses);
13. Notas Fiscais (no mínimo duas) de aquisição de insumos agrícolas com data de emissão nos últimos 120 (cento e vinte) dias, em volume e especificidade compatível com as culturas e áreas cultivadas, em nome do requerente;
14. Fotocópia do Receituário Agrônomo, se as Notas Fiscais apresentadas no item 13 (treze), forem de aquisição de defensivos agrícolas (agrotóxicos).
15. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, se for o caso.
16. Cadastrar endereço eletrônico (e-mail), para comunicações e informações gerais de interesse da CEASA/PR.
17. Comprovante de recolhimento da Taxa de Cadastramento ou recadastramento, de acordo com a tabela vigente.

Parágrafo Único – Se o PRODUTOR RURAL, optar em comercializar sua produção em mais de uma Unidade Atacadista da CEASA/PR, poderá fazê-lo, desde que, informe existência de cadastro em outra Unidade, e que a Gerencia de Mercado local, requisitará remessa de cópia para análise e liberação;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 328/13/fls.03

Art. 3º – Caso o PRODUTOR RURAL, necessite de apoio em suas atividades de comercialização poderá, a seu critério, inscrever no máximo 2 (dois) auxiliares, maiores de idade, capazes, se cônjuge ou companheiro(a), conforme item 05 do artigo 2º, se filho, Certidão de Nascimento, se empregado, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, se avulso, em conformidade com a lei 12.023/2009 e suas alterações;

Parágrafo Único – junto com documentação acima, anexar 2 (duas) fotos 3 x 4 com data atualizada.

Art. 4º – Cada PRODUTOR RURAL terá uma conta-corrente de sua produção agrícola, utilizado como referencial o Atestado de Produtor emitido conforme Art. 2º item 10 (dez);

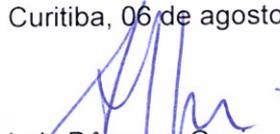
Parágrafo 1º – A Diretoria Técnica através da DITEC fará auditorias, quando necessárias, para a verificação se estão sendo cumpridos os procedimentos para aprovação do cadastramento de produtor rural;

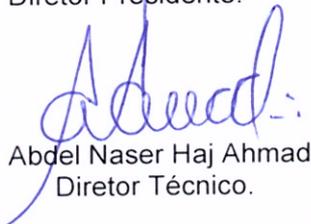
Parágrafo 2º – A Administração da CEASA/PR, se reserva no direito de efetuar verificação “in loco” de cada produção agrícola a fim de obter informações estatísticas, de origem, qualidade, rastreabilidade, e outras de sua conveniência.

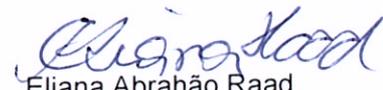
Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 06 de agosto de 2013.


Luiz Dâmaso Gusi,
Diretor Presidente.


Abdel Naser Haj Ahmad,
Diretor Técnico.


Eliana Abrahão Raad,
Diretora Administrativo Financeira.


Eduardo Pimentel Slaviero,
Diretor Agrocomercial.